



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 017/2026

Projeto de Lei Complementar Nº 019/2025

Mensagem de Lei Nº 815/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 09/02/26 hs: 11:28
Ass. Renato D. Moura

“Altera o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 003/2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2016, incluindo o Cargo de Ouvidor-Geral do Município, retirando a acumulação do referido Cargo da Corregedoria-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 A Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção do Município tem por estrutura organizacional básica e setorial:

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

| CARGO | VAGA | VALOR | F. G | C/C |
|--|------|----------|------|-----|
| DIRETOR DA TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO. | 01 | 4.850,00 | X | |
| OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO | 01 | 3.500,00 | X | X |
| ASSESSOR EXECUTIVO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, INDICADO PELO DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO. | 01 | 4.500,00 | X | X |
| ASSESSOR EXECUTIVO COM A ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR NAS TAREFAS INTERNAS DA DIRETORIA. | 01 | 1.700,00 | X | X |

§ 1º Os cargos considerados mistos na Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção, quando exercidos por cargo efetivo do município, receberão na forma de Função Gratificada de 80% do valor do cargo elencado na estrutura.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 2º O cargo de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção será exercido por servidor efetivo e estável do Município de Buritis/RO, com formação em nível superior em qualquer área do conhecimento, designado pelo Prefeito Municipal, atuando sob supervisão técnica de Procurador Municipal, nomeado pelo Procurador Geral do Município.

DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA

I. Diretor de Transparência e Combate à Corrupção, nomeado pelo Prefeito e demissível "ad nutum", o qual deverá ter grau superior em qualquer área de formação pertinente às atribuições do cargo;

II. Ouvidoria do Município;

III. Assessor de Transparência e Combate à Corrupção, indicado pelo Diretor de Transparência e Combate à Corrupção e nomeado pelo Prefeito, sendo demissível "ad nutum" por solicitação do Diretor, o qual deverá ter grau superior em área de formação pertinente às atribuições do cargo;

IV. Assessor Executivo com a atribuição de Auxiliar nas tarefas internas da Diretoria;

V. Assessor de Publicações de Atos Oficiais e Alimentação do Portal da transparência.

Art. 2º Fica alterado a nomeação e a atribuição do Cargo de Ouvidor, Corregedor Geral do Município passando sua competência para o Cargo de Ouvidor Geral do Município vinculado ao Departamento de Transparência e Combate a Corrupção, e terá as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

I – receber, registrar, classificar e tratar manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações;

II – analisar a admissibilidade das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes;

III – acompanhar a tramitação das demandas e assegurar resposta dentro dos prazos legais;

IV – atuar como canal de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública;

V – mediar conflitos e buscar soluções administrativas que evitem a judicialização;

VI – garantir o direito de acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

VII – sugerir melhorias nos serviços públicos a partir da análise das manifestações recebidas;

VIII – elaborar e divulgar relatórios estatísticos e analíticos sobre as atividades da Ouvidoria;

IX – identificar falhas, riscos, irregularidades e oportunidades de melhoria nos serviços públicos;

X – requisitar informações às unidades administrativas para subsidiar respostas aos cidadãos;

XI – recomendar a adoção de medidas corretivas ou preventivas;

XII – orientar os cidadãos quanto aos seus direitos e aos canais adequados de atendimento;



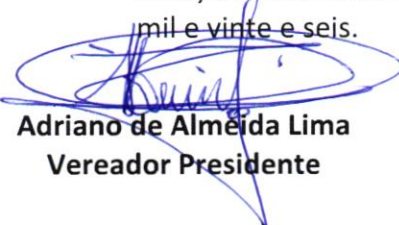
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- XIII – assegurar atendimento humanizado, imparcial e sigiloso;
- XIV – receber denúncias de irregularidades, preservando o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado;
- XV – encaminhar denúncias aos órgãos competentes, tais como controle interno, corregedoria e Ministério Público;
- XVI – manter sistema informatizado de registro e acompanhamento das manifestações;
- XVII – produzir dados e indicadores para subsidiar decisões administrativas;
- XVIII – divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria e promover ações de educação cidadã e fortalecimento do controle social.

Art. 3º Para suportar as despesas decorrentes da criação do cargo de Ouvidor-Geral do Município, fica extinto o cargo de Diretor Executivo de Processos e Diligências da Ouvidoria/Corregedoria e Atendimento ao Disk Denúncia SIG e E-SIG, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), não havendo impacto financeiro adicional, considerando-se que os demais cargos mantêm os valores já constantes no quadro funcional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida
Lima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois
mil e vinte e seis.


Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente